



QUESTIONAMENTO PE 013/2023 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (PID 0854-23)

Jéssica Liger <analise2@daten.com.br>

1 de agosto de 2023 às 11:05

Para: "cpl@ufam.edu.br" <cpl@ufam.edu.br>

Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Igor Santana <analise_1@daten.com.br>, Everaldo Cerqueira <analise@daten.com.br>

Boa tarde, prezados!

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

QUESTIONAMENTO 01: O edital determina no tópico 14. Possíveis Impactos Ambientais que: "[...] Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR- 15448-1 e 15448-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual."

Diante do exposto, considerando a Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022 e o decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, entendemos que serão obrigatoriamente aceitos somente equipamentos que possuam as devidas certificações, sendo elas: Rótulo Ecológico; Portaria Inmetro nº 170, NBR 10152 e RoHS.

Abaixo segue trecho da **Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022** que corrobora as informações supracitadas:

"8. AQUISIÇÕES DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Incluído pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022)

8.1. Nas aquisições de bens de tecnologia da informação e comunicação, o instrumento convocatório deverá prever que:

I - as certificações previstas no inciso II do **art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e

II - serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto, os quais podem ser consultados por meio do endereço <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/organismos-acreditados>.

8.2. Nos casos de comprovada inviabilidade técnica para a obtenção de certificações ou de aquisição de bens de elevada singularidade e personalização, o órgão poderá, de forma justificada, dispensar as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.3. Para fins de cumprimento do Decreto nº 7.174, de 2010, os bens de tecnologia da informação e comunicação abrangidos pelas certificações de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010, são aqueles listados no Anexo A da Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012, com exceção do Grupo "Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios".

Abaixo segue trecho do **decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010** que corrobora as informações supracitadas:

"DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.”

No mais, seguem as fontes para verificação dos(as) senhores(as).

FONTES:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>

Atenciosamente,

 <p>DATEN 20 anos</p> <p>Há 20 anos produzindo computadores de confiança</p>	<p>Jessica Liger analise2@daten.com.br + 55 71 3616.5508 RUA FREDERICO SIMÕES, 125 ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602 CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-774 SALVADOR/BA - BRASIL</p> <p>🏠 daten.com.br 🛒 loja.daten.com.br</p>
--	---



QUESTIONAMENTO PE 013/2023 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (PID 0854-23)

Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

1 de agosto de 2023 às 15:43

Para: Departamento de Material <demat@ufam.edu.br>

Olá,

Encaminho **pedido de esclarecimento** para vossa análise, caso não seja de vossa competência, solicito que encaminhe para a unidade técnica competente. Solicito também que a **resposta ao pedido de esclarecimento** seja feita dentro do **prazo legal**, nos termos do Art. 23, § 1º e § 2º do Decreto nº 10.024/2019, excerto abaixo:

Art. 23. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para **abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da **data de recebimento do pedido**, e poderá **requisitar subsídios formais aos responsáveis** pela elaboração do edital e dos **anexos**.

§ 2º As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e **vincularão** os participantes e a administração.

(Grifo meu)

Solicito também que verifique o **subitem 4.1.4. do edital** (pg. 2) com a **Tabela do Termo de Referência** (pg. 21-28) e o **subitem 1.1., alíneas "a" e "b", subitem 8.1. inciso I e II e subitem 8.2.** da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 47, DE 9 DE JUNHO DE 2022**. Bem como informe quais os **itens** do TR e quais as **certidões e documentações** serão exigidas, **se couber**, para atender a legislação que trata de Bens e Serviço de Informática, nos termos do **Art. 3º, inciso II do DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010**.

1.1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC

a) São **considerados recursos de TIC** equipamentos e **dispositivos baseados em técnica digital**, com funções de coleta, tratamento, estruturação, **armazenamento**, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, a exemplo de: desktops, **notebooks**, coletores de dados do tipo personal digital assistant - PDA, equipamentos de coleta de dados satelitais, monitores de vídeo, **impressoras**, impressoras térmicas, scanners de documentos, **tablets**, incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos;

b) **Excluem-se dessa categoria** mouses, teclados, caixas de som, **projetores**, **televisores** em geral, dispositivos Radio Frequency Identification - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e smartphones), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, **câmeras fotográficas** e webcam adquiridas isoladamente, cartuchos, toners e demais insumos de impressão, plotters, drones e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), **segmentos de áudio e vídeo**, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico.

(Grifo meu)

No aguardo!

Grata,
Adriana Maia
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]